



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.622 /

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E A PROGRAMAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 1997.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 47 a 50 da Lei 4320/64, que trata “Da Execução do Orçamento, e neste, DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA”, e

CONSIDERANDO que no exercício de 1996 as receitas correntes somaram R\$ 47,502 milhões, não existindo, até o momento, indicadores que permitam que se projete o montante de R\$ 66,2 milhões, aprovados na lei orçamentária vigente;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar 96 (despesas compromissadas em 1996 a serem pagas com receitas de 1997), bem como eventuais “Despesas de Exercícios Anteriores”, devem ser priorizados, para efeitos de pagamento, e, portanto, postergarão a execução de serviços e obras previstos no orçamento do corrente exercício;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei nº 4320/64 determina que a Administração Pública, em todos os níveis, deverá manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria;

DECRETA :

ART. 1º - A execução da despesa orçamentária do exercício de 1997, aprovada pela Lei Nº 6.379, de 19 de dezembro de 1996, obedecerá as disposições da Lei 4320/64 e as normas estabelecidas neste Decreto.

ART. 2º - Os titulares dos Órgãos Orçamentários de Administração Direta aprovarão a distribuição das cotas mensais de liquidação da despesa das unidades de sua pasta, obedecido o limite mensal do órgão, constante do Anexo ao presente decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.622 - fl. 2 /

ART. 3º - Caberá aos Órgãos Orçamentários o controle manual das disponibilidades das cotas de suas unidades orçamentárias, até que seja implantado o Sistema Informatizado de cotas financeiras.

ART. 4º - Os Órgãos Orçamentários deverão informar, juntamente com o Pedido de Compras e/ou de Contratação de Obras e Serviços, as previsões mensais de liquidação da despesa que onerarão os limites de que tratam os artigos 2º e 3º deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Fazenda não processará o empenho na hipótese de:

- I - inexistência de informação das previsões mensais de liquidação;
- II - o valor previsto de liquidação superar, em qualquer mês, o limite estabelecido no Anexo ao presente decreto.

ART. 5º- Ocorrida a hipótese de que trata o ítem II do parágrafo único do artigo anterior, o titular do Órgão Orçamentário poderá solicitar antecipação da 13ª Cota (de Regularização Financeira), cuja aprovação pela Secretaria da Fazenda dependerá da efetiva realização da receita e de sua tendência até o final do exercício.

ART. 6º- Os recursos da 14ª Cota (de Regularização Orçamentária) ficam congelados até ulterior deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores decorrentes da atualização da despesa de que trata o Artigo 7º da Lei Nº 6.379, de 19 de dezembro de 1996, ficam indisponibilizados para fins de empenho.

ART. 7º- A Secretaria da Fazenda poderá alterar o Quadro de Distribuição de Cotas Mensais de Liquidação da Despesa a nível de Órgão Orçamentário, visando compatibilizar as liquidações da despesa ao efetivo ingresso de recursos financeiros.

ART. 8º- Os saldos das Cotas vencidas ficarão disponíveis para utilização nos meses subsequentes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.622 - fl. 3 /

ART. 9º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JANEIRO DE 1997.



GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal



JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO

Secret. Munic. Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1625, de 14 / 01 / 97.

smg/rms.

QUADRO DE COTAS MENSIS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DE 1997

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	ARTIGO 47 A 50 DA LEI 4320/64												COTAS DISPONÍVEIS				COTAS INDISPONÍVEIS			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	13ª COTA	14ª COTA	TOTAL	TOTAL			
01 Câmara Municipal	91.000	91.000	91.000	91.000	91.000	91.000	91.000	91.000	91.000	91.000	91.000	182.000	1.183.000	425.100	991.900	1.417.000	2.600.000			
02 Governo	4.438	8.510	8.510	8.510	11.613	11.613	11.613	11.613	11.613	11.613	11.613	11.613	122.872	103.897	128.231	232.128	335.000			
03 Planejamento e Coordenação	22.265	42.685	42.685	42.685	58.255	58.255	58.255	58.255	58.255	58.255	58.255	58.255	616.360	522.705	645.935	1.168.640	1.785.000			
04 Assessoria Jurídica	938	1.798	1.798	1.798	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	25.964	21.746	26.290	48.036	74.000			
05 Administração	30.419	58.320	58.320	58.320	79.594	79.594	79.594	79.594	79.594	79.594	79.594	79.594	842.131	713.584	887.285	1.600.869	2.443.000			
06 Fazenda	2.670	5.120	5.120	5.120	6.986	6.986	6.986	6.986	6.986	6.986	6.986	6.986	73.918	68.821	78.261	141.082	215.000			
07 Obras e Viação	102.770	197.030	197.030	197.030	268.902	268.902	268.902	268.902	268.902	268.902	268.902	268.902	2.845.076	2.411.368	9.772.556	12.183.924	15.029.000			
08 Serviços Urbanos	19.197	36.805	36.805	36.805	50.230	50.230	50.230	50.230	50.230	50.230	50.230	50.230	531.452	450.219	559.329	1.009.548	1.541.000			
09 Educação e Cultura	68.056	130.476	130.476	130.476	178.072	178.072	178.072	178.072	178.072	178.072	178.072	178.072	1.884.060	1.598.719	1.982.221	3.580.940	5.465.000			
10 Turismo	11.736	22.507	22.507	22.507	30.718	30.718	30.718	30.718	30.718	30.718	30.718	30.718	325.001	275.256	345.743	620.999	946.000			
11 Esportes	2.705	2.291	2.291	2.291	9.951	9.951	9.951	9.951	9.951	9.951	9.951	9.951	104.186	89.359	110.456	199.814	304.000			
12 Saúde e Bem Estar Social	67.165	128.770	128.770	128.770	175.743	175.743	175.743	175.743	175.743	175.743	175.743	175.743	1.859.419	1.575.543	1.958.038	3.533.581	5.393.000			
13 Encargos Sociais	4.365	8.360	8.360	8.360	11.409	11.409	11.409	11.409	11.409	11.409	11.409	11.409	120.717	102.371	126.912	229.283	350.000			
14 Assuntos Rurais	2.165	4.151	4.151	4.151	5.665	5.665	5.665	5.665	5.665	5.665	5.665	5.665	59.938	50.740	62.322	113.062	173.000			
15 Controladoria Geral	396	761	761	761	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	10.991	9.665	11.344	21.009	32.000			
16 Imprensa e Comunicação	8.896	17.058	17.058	17.058	23.281	23.281	23.281	23.281	23.281	23.281	23.281	23.281	246.318	208.542	260.140	468.682	715.000			
TOTAL	439.181	760.642	760.642	760.642	1.004.912	1.004.912	1.004.912	1.004.912	1.004.912	1.004.912	1.004.912	1.004.912	10.851.403	8.621.634	17.946.963	26.568.597	37.420.000			

OBS:

A) 13ª COTA: COTA DE REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA

B) 14ª COTA: COTA DE REGULARIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

C) ESTÃO EXCLUÍDOS DESTES QUADROS AS SEGUINTE DESPESAS:

- PESSOAL: ELEMENTO DE DESPESA 3110; 3250 E 3280

- BENEFÍCIO DOM O PESSOAL: ATIVIDADES 2051; 2043 E 2044 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DÍVIDA: ELEMENTOS DE DESPESA 3260 E 4350 E ATIVIDADE 2041 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA JAPAS, DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- SENTENÇAS JUDICIARIAS: ELEMENTO DE DESPESA 3191 DA ASSESSORIA JURÍDICA